



Nota Técnica

Número 146 - julho 2015

**Fórmula 85/95:
O que muda nas aposentadorias**

DI ESE
DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE
ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS

Fórmula 85/95: o que muda nas aposentadorias

1. O que é Previdência Social no Brasil?

A Previdência Social é um direito, previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988 entre os Direitos e Garantias Fundamentais. Resultado de amplo movimento da sociedade civil, a Constituição de 1988 definiu Seguridade Social, no artigo 194, como “um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”.

A Previdência Social brasileira garante renda não inferior ao salário mínimo ao trabalhador e à família dele em situações previstas no artigo nº 201 da Constituição - I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; II - proteção à maternidade, especialmente à gestante; III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.

Atualmente, o INSS responde pelo pagamento de cerca de 31,6 milhões de benefícios, sendo 27,3 milhões de caráter previdenciário e 4,3 milhões assistenciais (não contributivos).

2. Como se organiza a Previdência Social e qual a importância do regime geral?

A Previdência é organizada e constituída por três regimes:

- o Regime Geral de Previdência Social - RGPS
- o Regime Próprio dos Servidores Públicos - RPPS e
- o Regime de Previdência Complementar - RPC

O regime geral abrange os trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e está sob a responsabilidade do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

O regime próprio abrange os servidores efetivos civis e militares no âmbito federal, estadual e municipal e pode ser administrado por um instituto ou fundo de previdência. A supervisão é feita pela Secretaria de Políticas da Previdência Social (SPPS), do Ministério da Previdência Social.

O regime de previdência complementar é opcional, formado pelas entidades fechadas de previdência complementar, conhecidas como fundos de pensão. Destina-se a complementar a

previdência para além do teto que se aplica nos demais regimes. São instituições sem fins lucrativos que mantêm planos de previdência coletivos, restritos exclusivamente aos empregados de uma empresa e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. Tem as diretrizes e normas definidas pela Secretaria de Políticas de Previdência Complementar (SPPC), do Ministério da Previdência Social.

Em 2013, do total da população ocupada de 16 a 59 anos (88.205.968 pessoas), 64.987.011 tinham cobertura previdenciária. O regime geral cobre 50.123.194 contribuintes e 919.382 não contribuintes.

Entretanto, ainda 24.218.957 pessoas estão desprotegidas socialmente¹. Destas, 3,3% têm rendimento ignorado; 41,5% recebem abaixo de um salário mínimo e; 55,2% possuem rendimento igual ou superior a um salário mínimo. Além de possuírem taxa de proteção social mais baixa, as mulheres são maioria entre os desprotegidos sem capacidade contributiva, e minoria entre os desprotegidos com capacidade contributiva.

Em 2013, a população de 60 anos ou mais era de 21.516.758 idosos. Destes, 81,9% tinham cobertura previdenciária, mas ainda 18,1% de idosos estavam desprotegidos.

O regime geral é de repartição e solidariedade, ou seja, o segurado não contribui para o próprio benefício. Por ser uma política de redistribuição de renda, já que promove a inclusão social de segmentos historicamente privados de direitos, pressupõe participação financeira do Estado no financiamento. Conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Pnad/IBGE), os benefícios pagos pela Previdência Social reduzem significativamente o nível de pobreza. Considerando como condição de pobreza rendimento domiciliar per capita inferior a meio salário mínimo, estima-se que, em 2013, havia 51,70 milhões de pessoas nessa condição. Se fossem desconsiderados os rendimentos dos benefícios previdenciários, a quantidade de pobres seria de 76,94 milhões. Assim, o pagamento de benefícios pela Previdência Social retira da condição de pobreza cerca de 25,24 milhões de pessoas, reduzindo 13,2 pontos percentuais na taxa de pobreza.

3. O que é a aposentadoria e quem tem direito no regime geral?

Aposentadoria é um benefício previdenciário adquirido pelas pessoas que, durante a vida laboral, contribuíram compulsoriamente (desconto direto do salário mensal do trabalhador) ou como

¹ Os trabalhadores socialmente desprotegidos são aqueles que não contribuem para a Previdência Social, não recebem benefícios previdenciários e não se enquadram na categoria de segurados especiais - trabalhadores rurais que contam com regras diferenciadas de contribuição e de elegibilidade para o recebimento de benefícios.

autônomo para o sistema da Seguridade Social (para trabalhadores que não possuem carteira de trabalho assinada).

Têm direito à aposentadoria homens e mulheres que contribuíram para a Previdência Social. As aposentadorias podem ser obtidas de três formas:

- a) por idade, que no caso dos trabalhadores urbanos é a partir dos 65 anos para homens e de 60 para mulheres, com no mínimo 15 anos de contribuição. O valor a ser recebido equivale a 70% do salário de benefício calculado por meio da média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição do período, decorrido desde julho de 1994 (corrigidos monetariamente), mais 1% para cada ano de contribuição, até atingir o máximo de 100%. Para os trabalhadores rurais consideram-se cinco anos a menos;
- b) por invalidez, quando a capacidade laboral é prejudicada por acidente e/ou doenças, de acordo com a perícia médica e;
- c) por tempo de contribuição, em que é preciso comprovar 35 anos de contribuição para os homens e 30 para as mulheres. No caso dos professores, cinco anos a menos. O valor do benefício pago, calculado com base na média aritmética dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período em que o segurado contribuiu para a Previdência, desde julho de 1994 até a data da aposentadoria (corrigidos monetariamente), é ajustado pelo “fator previdenciário”, introduzido pela Lei 9.876, de 1999. O fator previdenciário é, na prática, um redutor, que, além do tempo de contribuição, considera a idade na data de aquisição da aposentadoria e o tempo de sobrevivência, a partir da tábua de mortalidade do IBGE, que é calculada anualmente.

A maioria das pessoas se aposenta por idade, conforme revelam os dados da Previdência. Do total de 1.162.345 aposentadorias concedidas em 2013, 56,4% foram por idade, 16,6% por invalidez e 27% por tempo de contribuição.

4. O que muda com a nova regra 85/95?

A regra 85/95 é uma alternativa ao fator previdenciário. Incidirá majoritariamente nas aposentadorias por tempo de contribuição, ou seja, somente em torno de 27% do total das aposentadorias concedidas a cada ano.

A nova regra aumenta a possibilidade de os trabalhadores se aposentarem com valor integral do salário de benefício a que tiverem direito, em comparação com a regra do fator previdenciário.

O fator previdenciário prejudica todos os trabalhadores que pretendem se aposentar por tempo de contribuição, principalmente os que ingressam precocemente no mercado de trabalho e atingem o tempo de contribuição na faixa dos 50/55 anos de idade. Dados da Previdência mostram que a idade média das aposentadorias por tempo de contribuição, para homens, é de 55 anos, e, para as mulheres, de 52 anos. Isso significa que, em média, existe uma redução de 30% no valor do benefício para os homens que se aposentam por tempo de contribuição e de 37% para as mulheres.

Essa alternativa do 85/95, foi negociada ao longo dos últimos anos, pelas Centrais Sindicais com o governo e o Congresso Nacional, em diversos momentos. Trata-se de uma regra simples, que considera a soma da idade mais o tempo de contribuição, que deve ser de, no mínimo, 35 anos para homens e 30 para mulheres. No caso dos professores, é reduzido em cinco anos. A soma deve ser igual a 95 para homens e 85 para mulheres. Assim, os trabalhadores que atingirem o tempo mínimo de contribuição (30 anos para as mulheres e 35 anos para homens) e tiverem a soma da idade com o tempo de contribuição igual a 85 (mulheres) e 95 (homens) conseguirão se aposentar com 100% do benefício a que tiverem direito.

O sistema beneficia, principalmente, quem começou a trabalhar e contribuir mais jovem e também as mulheres, que eram as mais prejudicadas pela incidência do fator.

A nova regra não substitui o fator previdenciário. Assim, homens com 35 anos de contribuição e mulheres com 30, períodos que, somados às idades, não atingirem a pontuação 85/95, poderão optar pela aposentadoria com a incidência do fator previdenciário.

5. A regra 85/95 é mais vantajosa para o trabalhador do que o fator previdenciário?

A nova regra reduz bastante o tempo necessário para se aposentar com 100% do benefício e, como consequência, aumenta o valor das aposentadorias por tempo de contribuição.

Exemplo 1 - Um homem que começou a trabalhar aos 16 anos e já cumpriu 35 anos de contribuição. Esse trabalhador teria, portanto, 51 anos e, pela regra do fator, teria que trabalhar ainda aproximadamente mais outros oito anos para receber aposentadoria integral. Com a regra 85/95, a soma da idade e do tempo de contribuição daria 86. Portanto, com mais 4 anos e meio de trabalho adicional, atingiria a soma de 95 e receberia aposentadoria integral.

Exemplo 2 - Uma mulher que iniciou a vida profissional aos 16 anos e cumpriu 30 anos de contribuição teria, pela atual regra do fator previdenciário, duas opções: aposentar-se com perda de quase 47% do benefício ou trabalhar quase 11 anos a mais para se aposentar com benefício integral,

ou seja, para atingir a idade de 57 anos. Com a nova regra de 85/95, ela precisaria de mais 4 anos e meio para receber 100% do benefício, quando estaria com 50,5 anos de idade.

Exemplo 3 - Considerando as idades médias de aposentadoria por tempo de contribuição de 55 anos para os homens e 52 anos para as mulheres e o valor médio das aposentadorias sem diferenciação de sexo, ocorre o que mostra o Quadro 1:

QUADRO 1
Comparação entre fator previdenciário e regra 85/95

FATOR PREVIDENCIÁRIO 85/95						
Sexo	Idade	Tempo Contribuição	Benefício médio	Fator Previdenciário	Valor a receber	Perda no valor do benefício
Mulher	52	30	R\$ 1.381,82	0,629	R\$ 869,16	R\$ 512,66
Homem	55	35	R\$ 1.381,82	0,700	R\$ 967,27	R\$ 414,55
REGRA 85/95						
Mulher	54	32	R\$ 1.381,00	-	R\$ 1.381,00	R\$ 0,00
Homem	58	38	R\$ 1.381,00	-	R\$ 1.381,00	R\$ 0,00

Assim, pela regra 85/95, nas hipóteses acima, a mulher adiará a aposentadoria em dois anos e o homem em quatro anos, para, desse modo, chegar ao 85 e 95, respectivamente, e ter direito ao salário benefício integral.

6. Confira nos quadros a seguir quem se beneficia da regra 85/95

Os Quadros 2 e 3 apresentam o fator previdenciário que incide para os vários anos de idade de aposentadoria (na linha) e de tempo de contribuição (na coluna), válidos para 2015.

Toda a área pintada em verde representa pessoas que, pelo fator previdenciário, não receberiam o salário de benefício integral, mas, com a nova regra 85/95, passam a ter direito ao benefício integral.

QUADRO 2
Simulação: quem se beneficia com a regra 85/95 - homem com 35 anos de contribuição

		50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35	0,586	0,606	0,629	0,651	0,675	0,700	0,727	0,756	0,786	0,815	0,850	0,888	0,924	0,962	1,009	1,054
	36	0,604	0,624	0,648	0,671	0,696	0,722	0,749	0,779	0,810	0,840	0,876	0,915	0,952	0,992	1,040	1,086
	37	0,622	0,643	0,667	0,691	0,716	0,743	0,771	0,802	0,834	0,865	0,902	0,942	0,980	1,021	1,071	1,118
	38	0,640	0,661	0,687	0,711	0,737	0,765	0,794	0,825	0,858	0,890	0,928	0,969	1,008	1,051	1,101	1,151
	39	0,658	0,680	0,706	0,731	0,758	0,786	0,816	0,848	0,883	0,915	0,954	0,997	1,037	1,080	1,132	1,183
	40	0,676	0,699	0,726	0,751	0,779	0,808	0,839	0,872	0,907	0,940	0,981	1,024	1,065	1,110	1,164	1,215
	41	0,694	0,718	0,745	0,772	0,800	0,829	0,861	0,895	0,931	0,966	1,007	1,051	1,094	1,139	1,195	1,248
	42	0,712	0,736	0,765	0,792	0,821	0,851	0,884	0,919	0,956	0,991	1,033	1,079	1,123	1,169	1,226	1,281
	43		0,755	0,784	0,812	0,842	0,873	0,907	0,942	0,980	1,016	1,060	1,107	1,151	1,199	1,257	1,313
	44			0,804	0,833	0,863	0,895	0,929	0,966	1,005	1,042	1,086	1,134	1,180	1,229	1,289	1,346
	45				0,853	0,884	0,917	0,952	0,990	1,030	1,068	1,113	1,162	1,209	1,259	1,320	1,379
	46					0,905	0,939	0,975	1,013	1,054	1,093	1,140	1,190	1,238	1,290	1,352	1,412
	47						0,961	0,998	1,037	1,079	1,119	1,167	1,218	1,267	1,320	1,384	1,446
	48							1,021	1,061	1,104	1,145	1,194	1,246	1,297	1,350	1,416	1,479
	49								1,085	1,129	1,171	1,221	1,274	1,326	1,381	1,448	1,512
	50									1,154	1,197	1,248	1,303	1,355	1,412	1,480	1,546

Fonte: SPPS/MPS

Na regra com incidência do fator previdenciário, as partes branca e verde mostram os que não têm direito ao benefício integral. Já com a regra 85/95, toda a parte verde tem direito ao benefício integral. Ou seja, homens com 35 anos de contribuição e 60 anos de idade já poderiam receber o salário de benefício integral, enquanto com a incidência do fator, com 35 anos de contribuição, o direito existiria aos 64 anos.

QUADRO 3
Simulação: quem se beneficia com a regra 85/95 - mulher com 30 anos de contribuição

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE DA APOSENTADORIA																		
		48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65
	30	0,547	0,567	0,586	0,606	0,629	0,651	0,675	0,700	0,727	0,756	0,786	0,815	0,850	0,888	0,924	0,962	1,009	1,054
	31	0,564	0,584	0,604	0,624	0,648	0,671	0,696	0,722	0,749	0,779	0,810	0,840	0,876	0,915	0,952	0,992	1,040	1,086
	32	0,581	0,602	0,622	0,643	0,667	0,691	0,716	0,743	0,771	0,802	0,834	0,865	0,902	0,942	0,980	1,021	1,071	1,118
	33	0,598	0,619	0,640	0,661	0,687	0,711	0,737	0,765	0,794	0,825	0,858	0,890	0,928	0,969	1,008	1,051	1,101	1,151
	34	0,614	0,637	0,658	0,680	0,706	0,731	0,758	0,786	0,816	0,848	0,883	0,915	0,954	0,997	1,037	1,080	1,132	1,183
	35	0,631	0,654	0,676	0,699	0,726	0,751	0,779	0,808	0,839	0,872	0,907	0,940	0,981	1,024	1,065	1,110	1,164	1,215
	36		0,672	0,694	0,718	0,745	0,772	0,800	0,829	0,861	0,895	0,931	0,966	1,007	1,051	1,094	1,139	1,195	1,248
	37			0,712	0,736	0,765	0,792	0,821	0,851	0,884	0,919	0,956	0,991	1,033	1,079	1,123	1,169	1,226	1,281
	38				0,755	0,784	0,812	0,842	0,873	0,907	0,942	0,980	1,016	1,060	1,107	1,151	1,199	1,257	1,313
	39					0,804	0,833	0,863	0,895	0,929	0,966	1,005	1,042	1,086	1,134	1,180	1,229	1,289	1,346
	40						0,853	0,884	0,917	0,952	0,990	1,030	1,068	1,113	1,162	1,209	1,259	1,320	1,379
	41							0,905	0,939	0,975	1,013	1,054	1,093	1,140	1,190	1,238	1,290	1,352	1,412
	42								0,961	0,998	1,037	1,079	1,119	1,167	1,218	1,267	1,320	1,384	1,446
	43									1,021	1,061	1,104	1,145	1,194	1,246	1,297	1,350	1,416	1,479
	44										1,085	1,129	1,171	1,221	1,274	1,326	1,381	1,448	1,512
	45											1,154	1,197	1,248	1,303	1,355	1,412	1,480	1,546

Fonte: SPPS/MPS

Na regra com incidência do fator previdenciário, mais uma vez, nas partes branca e verde estão os que não têm direito ao benefício integral. Já com a regra 85/95, toda a parte verde tem direito ao benefício integral. Ou seja, mulheres com 30 anos de contribuição e 55 anos de idade já teriam direito ao salário de benefício integral. Com a incidência do fator previdenciário, elas precisariam de 30 anos de contribuição e 64 anos de idade para obter o benefício integral.

7. O que é a regra 85/95 Progressiva proposta na Medida Provisória MP 676/15?

A medida MP 676/15 incorpora, de alguma forma, uma expectativa de vida da população brasileira no cálculo do tempo necessário para receber 100% do benefício da aposentadoria.

Segundo a Medida Provisória, os valores 85, para mulheres, e 95, para homens, para o recebimento do benefício integral, serão aumentados anualmente em um (1) ponto, a partir de 2017 e até 2022, com exceção do ano eleitoral de 2018, conforme a Tabela 3.

QUADRO 4
Proposta Progressiva MP 675/15

Ano	Regime Geral		Professores	
	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens
2015	85	95	80	90
2016	85	95	80	90
2017	86	96	81	91
2018	86	96	81	91
2019	87	97	82	92
2020	88	98	83	93
2021	89	99	84	94
2022	90	100	85	95

Fonte: Medida Provisória 676/2015

Entretanto, o próprio governo declara que a progressividade proposta pela Medida Provisória não resolve a questão demográfica (o envelhecimento da população) de forma a garantir a sustentabilidade do sistema no futuro.

A transição demográfica é uma grande preocupação da sociedade brasileira. Com o aumento da expectativa de vida e o envelhecimento, surgem novos desafios, tanto nos países desenvolvidos quanto nos que estão em desenvolvimento.

O Censo 2010, IBGE, mostrou que, naquele ano, a população brasileira de mais de 65 anos representava 7,4%, e a de 80 anos ou mais, 1,5% da população total do país. A projeção da população (revisão de 2008) estima que, em 2020, essas parcelas serão de 13,3% e 2,7% e; em 2050, a proporção esperada de pessoas com 65 anos ou mais deverá ser de 22,7% e a de 80 anos ou mais, de 6,4%.

Assim, em 40 anos, o contingente de pessoas com mais de 65 anos crescerá 247,3%, o de pessoas com 80 anos ou mais deverá aumentar 368,3%, enquanto o crescimento total da população deverá ser de apenas 12,8%, maior em 2050 do que em 2010. Equivale a dizer que, em 2010, havia

pouco mais de três crianças para cada idoso, enquanto em 2050, poderá haver menos de uma criança para cada idoso. Enquanto em 2010 havia nove pessoas em idade ativa e, potencialmente, com capacidade para trabalhar, para cada idoso, em 2050, serão apenas três para cada idoso. Como nosso sistema é de repartição, em 2050, teremos menos trabalhadores aptos a trabalhar e sustentar quem está aposentado.

Reconhecendo que esse é um processo inexorável e que o Brasil vive uma fase demográfica ainda confortável, já durante o Fórum Nacional da Previdência, em 2007, as Centrais Sindicais se mostraram dispostas a fazer uma discussão profunda e transparente sobre o futuro e a sustentabilidade do sistema no país. Nesta ocasião, diversas foram as propostas de sustentabilidade apresentadas, do campo da gestão até de inclusão previdenciária.

Novamente agora ao se colocarem contra a progressividade proposta na Medida Provisória, reafirmaram a disposição de iniciar um processo de diálogo e negociação sobre o futuro e a sustentabilidade da Previdência Social e do sistema como um todo.

Os desafios da transição demográfica para a previdência serão objeto de nota técnica específica.

Referências Bibliográficas

BOLETIM ESTATÍSTICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. [Brasília, DF]: MPS/Secretaria de Políticas de Previdência Social, v. 25, nº 4, abr. 2013. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/estatisticas/>>.

BOLETIM ESTATÍSTICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. [Brasília, DF]: MPS/Secretaria de Políticas de Previdência Social, v. 25, nº 6, jun. 2013. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/estatisticas/>>.

BOLETIM ESTATÍSTICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. [Brasília, DF]: MPS/Secretaria de Políticas de Previdência Social, v. 26, nº 4, abr. 2014. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/estatisticas/>>.

BOLETIM ESTATÍSTICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. [Brasília, DF]: MPS/Secretaria de Políticas de Previdência Social, v. 26, nº 5, maio 2014. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/estatisticas/>>.

BOLETIM ESTATÍSTICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. [Brasília, DF]: MPS/Secretaria de Políticas de Previdência Social, v. 26, nº 9, set. 2014. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/estatisticas/>>.

BOLETIM ESTATÍSTICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. [Brasília, DF]: MPS/Secretaria de Políticas de Previdência Social, v. 27, nº 4, abr. 2015. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/estatisticas/>>.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Instituto Nacional do Seguro Social. Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social. **Anuário Estatístico da Previdência Social de 2013**. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/estatisticas/>>.

Rua Aurora, 957 - 1º andar - Centro
01209-001 - São Paulo - SP
PABX: (011) 3821-2199
Fax: (011) 3821-2179

Presidente: Zenaide Honório

Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - SP

Vice-presidente: Luis Carlos de Oliveira

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo Mogi das Cruzes e Região - SP

Secretário Executivo: Antônio de Sousa

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região - SP

Diretor Executivo: Alceu Luiz dos Santos

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Máquinas Mecânicas de Material Elétrico de Veículos e Peças Automotivas da Grande Curitiba - PR

Diretor Nacional: Bernardino Jesus de Brito

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo - SP

Diretora Executiva: Cibele Granito Santana

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Campinas - SP

Diretor Executivo: Josinaldo José de Barros

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Materiais Elétricos de Guarulhos Arujá Mairiporã e Santa Isabel - SP

Diretora Executiva: Mara Luzia Feltes

Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramentos Perícias Informações Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - RS

Diretora Executiva: Maria das Graças de Oliveira

Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de Pernambuco - PE

Diretor Executivo: Paulo de Tarso Guedes de Brito Costa

Sindicato dos Eletricitários da Bahia - BA

Diretora Executiva: Raquel Kacelnikas

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo Osasco e Região - SP

Diretor Executivo: Roberto Alves da Silva

Federação dos Trabalhadores em Serviços de Asseio e Conservação Ambiental Urbana e Áreas Verdes do Estado de São Paulo - SP

Diretor Executivo: Ângelo Máximo de Oliveira Pinho

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC - SP

Direção Técnica

Diretor técnico: Clemente Ganz Lúcio

Coordenadora executiva: Patrícia Pelatieri

Coordenadora administrativa e financeira: Rosana de Freitas

Coordenador de educação: Nelson de Chueri Karam

Coordenador de relações sindicais: José Silvestre Prado de Oliveira

Coordenador de atendimento técnico sindical: Airton Santos

Coordenadora de estudos e desenvolvimento: Ângela Maria Schwengber

Equipe Responsável

Leandro Horie

Patrícia Pelatieri

Adriana Marcolino (revisão técnica)